



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

AUTOR: VEREADOR CÁSSIO BARBOSA DA SILVA
Nº: __87____/2024

**INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**Banco de Ração e Utensílios para Animais**”, no município de Santa Rita:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gênero alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, com móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos de Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) Órgãos Públicos;
- e) Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito privado.

II – Distribui os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

Art. 2º - A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º - São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – Protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligados a causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – Animais abandonados;
- IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou em condições de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º - Caberá ao Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrado convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, em 22 de outubro de 2024.

Cássio Barbosa da Silva
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não serão comercializados, por estarem perto de ser expirado o prazo de validade, ou que já tenham expirado o referido prazo, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhados ao comércio e que, geralmente, irão para o lixo.

Como somos sabedores que nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para aquisição, principalmente, de alimentos, de utensílios móveis, assim como de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos de consumo animal, precisamos promover outros canais para que essas

Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB - CEP: 58300-970
Fone: (55) 3229-3636 - E-mail: contato@cmsantarita.pb.gov.br
www.cmsantarita.pb.gov.br



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

entidades tenham como manter a ajuda que prestam aos animais que estão sob seu resguardo.

Entendemos que muitos alimentos que são descartados podem serem aproveitados sanando desta forma a fome, a cura ou uma dignidade maior aos animais que estão nos abrigos.

Além do mais, o abandono, a negligência e maus tratos a animais domésticos, até ao tráfico, caça e exploração sem limites da vida selvagem, muitos são os problemas causados de forma injustificada pelo ser humano á restante vida animal no planeta.

Portanto, nada mais justo perpetuar a proteção aos animais, pedindo aos nobres Vereadores, a aprovação desde Projeto de Lei.

Cássio Barbosa da Silva
Vereador Autor



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

AUTOR: VEREADOR CÁSSIO BARBOSA DA SILVA
Nº: __87____/2024

**INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**Banco de Ração e Utensílios para Animais**”, no município de Santa Rita:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gênero alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, com móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados animais;
- c) Apreensões realizadas por órgãos de Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) Órgãos Públicos;
- e) Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito privado.

II – Distribui os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

Art. 2º - A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º - São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – Protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligados a causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – Animais abandonados;
- IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou em condições de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º - Caberá ao Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrado convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, em 22 de outubro de 2024.

Cássio Barbosa da Silva
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não serão comercializados, por estarem perto de ser expirado o prazo de validade, ou que já tenham expirado o referido prazo, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhados ao comércio e que, geralmente, irão para o lixo.

Como somos sabedores que nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para aquisição, principalmente, de alimentos, de utensílios móveis, assim como de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos de consumo animal, precisamos promover outros canais para que essas

Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB - CEP: 58300-970
Fone: (55) 3229-3636 - E-mail: contato@cmsantarita.pb.gov.br
www.cmsantarita.pb.gov.br



Câmara Municipal de Santa Rita
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA
GABINETE DO VEREADOR CASSIO BARBOSA
E-mail: vereadorcassiobarbosa@hotmail.com

PROJETO DE LEI

entidades tenham como manter a ajuda que prestam aos animais que estão sob seu resguardo.

Entendemos que muitos alimentos que são descartados podem serem aproveitados sanando desta forma a fome, a cura ou uma dignidade maior aos animais que estão nos abrigos.

Além do mais, o abandono, a negligência e maus tratos a animais domésticos, até ao tráfico, caça e exploração sem limites da vida selvagem, muitos são os problemas causados de forma injustificada pelo ser humano á restante vida animal no planeta.

Portanto, nada mais justo perpetuar a proteção aos animais, pedindo aos nobres Vereadores, a aprovação desde Projeto de Lei.

Cássio Barbosa da Silva
Vereador Autor